

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONOMICA N° 53

BRASIL X MÉXICO

NORMAS DE ORIGEM

Sem prejuízo das demais disposições do presente capítulo, serão consideradas originárias:

A) As mercadorias obtidas em sua totalidade ou produzidas inteiramente no território de uma ou ambas as Partes a partir de:

I) minerais extraídos no território de uma ou ambas as Partes;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A - I

II) vegetais colhidos no território de uma ou ambas as Partes;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A - II

III) animais vivos, nascidos e criados no território de uma ou ambas as Partes;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A - III

IV) mercadorias obtidas da caça ou pesca no território de uma ou ambas as Partes;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A - IV

V) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidas do mar por barcos registrados ou matriculados por uma Parte e que levem a bandeira desta Parte;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A - V

VI) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábricas, a partir das mercadorias identificadas no numeral "V", sempre que estes barcos-fábricas estejam registrados ou matriculados por alguma Parte e levem a bandeira desta Parte;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A - VI

VII) mercadorias obtidas por uma Parte, ou uma pessoa de uma Parte, do leito ou do subsolo marinho, fora das águas territoriais, sempre que a Parte tenha direitos para explorar este leito ou subsolo marinho;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A – VII

VIII) resíduos e desperdícios derivados de:

- a produção no território de uma ou ambas as Partes, ou
- mercadorias usadas, recoletadas no território de uma ou ambas as Partes, sempre que essas mercadorias sirvam apenas para a recuperação de matérias-primas;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A -VIII

IX) mercadorias produzidas no território de uma ou ambas as Partes, exclusivamente a partir das mercadorias mencionadas nos numerais i) a viii), em qualquer etapa de produção;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA A - IX

B) As mercadorias que sejam produzidas inteiramente no território de uma ou ambas as Partes a partir exclusivamente de materiais que se qualificam como originários, de acordo com este capítulo;

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA B

C) As mercadorias elaboradas utilizando materiais não originários, sempre que resultem de um processo de produção, realizado inteiramente no território de uma ou ambas as Partes, de tal forma que a mercadoria cumpra com os requisitos específicos de conformidade com o estabelecido no Anexo II do Acordo.

REQUISITO DE ORIGEM: CAPÍTULO IV - ARTIGO IV-5 - LETRA C